

Resolução n.º 36 de 2019

Revoga resolução anterior sobre a mesma matéria (resolução 30/2016 – antiga resolução 05/2016).

Dispõe sobre os procedimentos para que o Conselho de Administração e a Gerência do Clube possa adquirir produtos, equipamentos, peças, máquinas e ou contratar serviços e ou proceder a transações contratuais relacionadas à gestão administrativa do Clube.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

Artigo 1º - O Conselho de Administração precisa de autonomia e controle para bem exercer sua função, mas sobretudo não pode ser engessado ao ponto e inviabilizar ou retardar medidas administrativas necessárias, ainda mais quando evidente sua necessidade e, pelo valor contratado e risco envolvido, puder ser evitada a necessidade de burocracias internas, ainda mais porque a todo momento deverá prestar contas e poderá ser questionado, pelo Conselho Deliberativo e pelos demais órgãos conforme previsão estatutária.

Artigo 2º - Para fins de interpretação desta resolução devemos dividir os interesses da administração em três frentes distintas, a saber:

I – CONTRATAÇÃO SEM FORMALIDADE: Nas contratações até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) serão dispensadas formalidades para a busca do melhor preço e do melhor produto ou serviço, sem prejuízo de que a gestão administrativa do Clube mantenha-se dentro dos princípios da boa administração;

II – CONTRATAÇÃO POR CARTA CONVITE: Nas contratações entre R\$20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$90.000,00 (noventa mil reais) é obrigatória a tomada de preços, por escrito, mesmo que por e-mail ou outro mecanismo eletrônico arquivável, de pelo menos 3 empresas idôneas.

III – CONTRATAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO: Nas contratações em valor superior a R\$90.000,00 (noventa mil reais) é obrigatória a adoção de procedimento que garanta a concorrência e a tomada do melhor preço com o melhor interesse para o clube.

Parágrafo primeiro – Em todos os casos os princípios de transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade garantindo a lisura de todos os atos como bem exige o estatuto do Clube.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses do item I deverá a administração do clube adotar as cautelas e cuidados como se os negócios fossem seus, ou seja, devem ser diligentes como se estivessem contratando para si mesmo referidos serviços ou produtos.

Parágrafo terceiro - Para fins dos itens II e III deverá o Conselho de Administração definir por meio de regulamento próprio os procedimentos a adotar garantindo a otimização e padronização dos atos.

Parágrafo quarto – Para fins de aplicação das regras acima é preciso avaliar o valor global da contratação envolvendo a mesma pessoa ou empresa contratada, sendo que havendo dúvida deve ser adotada entre uma opção ou outra deverá ser utilizada a mais rigorosa.

Parágrafo quinto – Para fins de atualização, que deverá ser anual, bastará ao Conselho de Administração solicitar manifestação mediante ofício ao Conselho Deliberativo e tal valor não poderá ser inferior ao valor da inflação acumulada no período.

Artigo 3º - Para fins de contratação pelo clube de qualquer pessoa, física ou jurídica, em qualquer termo, deve ser buscada empresas ou pessoas idôneas, sendo aquelas que não apresentam problemas judiciais ou financeiros de conhecimento público que possa comprometer o seu trabalho ou o seu produto, ou seja, constatáveis mediante busca, pesquisa e obtenção de certidões nos órgãos da administração pública e do poder judiciário acessíveis ao cidadão comum.

Artigo 4º - Para todos os fins a contratação deve ser sempre documentada, por instrumento particular que revele a relação contratual ou por outro documento que possa substituir o contrato, como a emissão de notas fiscais e duplicatas, etc.

Artigo 5º – Sem prejuízo do disposto acima, para fins de alinhamento interpretativo, o Conselho Deliberativo afirma que:

I - Os gastos da conta Expansão são sempre definidos pela Comissão de Expansão, e não Comissão eleita por Conselheiros, com posterior aprovação em Plenário.

II - Os gastos da Conta Manutenção devem ser sempre notificados ao plenário, mas não votados em Plenário, devendo este, se o caso, exigir prestação de contas mais detalhadas, por escrito.

Artigo 6º - O Conselho de Administração deverá criar o procedimento mencionado nesta resolução em 30 dias.

Artigo 7º - *Esta Resolução entra em vigor imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 30/2016 e eventuais pareceres sobre o assunto.*

Luís Fernando Freitas Areco
Presidente do Conselho Deliberativo